

Comunicado Externo 157/2026

De: Daisy B. - COMPR

Para: Marcelo Matos

Data: 24/06/2026 às 18:26:43

Setores envolvidos:

COMPR, DIRADM

Carta 079/2026-

Em anexo carta 079/2026-

—
Daisy Borges

Aux. Administrativo

Anexos:

Carta_0079_ARS_Resposta_Parecer_Tecnico_20260601_rev01_1_.pdf

CARTA n. 0079/2026

Araricá/RS, 24 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr.

Tiago Luis Gomes

Diretor Geral

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN)

Ao Exmo. Sr.

Oseas Garcia

Prefeito Municipal

Município de Araricá (RS)

Assunto: Resposta ao Parecer Técnico 20260601 – Análise dos Resultados dos Indicadores da Araricá Saneamento.

Referência: Parecer Técnico 20260601 – AGESAN-RS; Contrato de Concessão n. 040/2023.

A Araricá Saneamento Ltda. ("Concessionária"), em atenção ao Parecer Técnico 20260601 emitido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS), relativo à análise dos resultados dos indicadores de desempenho referentes ao período de junho de 2025 a maio de 2026, vem, tempestivamente, apresentar suas considerações e esclarecimentos acerca das divergências apontadas.

Registra-se, de início, que a Concessionária reconhece a importância do processo de fiscalização conduzido pela AGESAN-RS e reafirma seu compromisso com a transparência e a melhoria contínua na prestação dos serviços.

A presente manifestação é apresentada em caráter colaborativo e preservatório, com o objetivo de contribuir para a adequada análise técnica e regulatória dos indicadores objeto do Parecer Técnico 20260601, sem que isso importe em renúncia a quaisquer direitos, pleitos, argumentos, requerimentos ou medidas que possam ser oportunamente apresentados pela Concessionária, inclusive em matéria contratual, regulatória, tarifária ou econômico-financeira.

Os pontos abaixo são apresentados na mesma ordem em que constam do Parecer Técnico 20260601.

1. Período de Aferição da NAAAE

Conforme consignado no Parecer Técnico 20260601, a AGESAN-RS apurou a Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto (NAAAE) com base no período de junho de 2025 a maio

de 2026. A Concessionária, por sua vez, informou a NAAe considerando o período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

O Contrato de Concessão n. 040/2023 estabelece, na subcláusula 24.1, que a NAAe é a “Nota de Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos Serviços de Água e Esgoto”, calculada conforme o Anexo XII do Contrato. No referido Anexo XII, que trata dos indicadores de desempenho, consta expressamente a forma de apuração da NAAe:

“A primeira aferição da Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer 10 (dez) meses após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e refletirá o período compreendido entre o 4º (quarto) mês da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o mês de envio da Nota de Avaliação Anual. Para a aferição das Notas de Avaliação Anual dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO seguintes será considerado o período de 12 (doze) meses subsequentes.”

O regramento em questão estabelece a periodicidade de apuração da NAAE.

Considerando que a Ordem de Serviço foi formalizada em abril de 2023, a apuração da NAAe deve considerar o período de março a fevereiro de cada ano. Desta forma, o período de referência adotado pela Concessionária – março de 2025 a fevereiro de 2026 – está em conformidade com a periodicidade definida no Anexo XII do Contrato, sendo necessário que o período de apuração da NAAe seja ajustado pela Agência para compatibilizá-lo com o regramento contratual vigente.

2. Indicador de Economias Atingidas por Paralisações (IEP) – Meses de Junho e Julho de 2025

A AGESAN-RS apurou, para os meses de junho e julho de 2025, IEP de 1,001% e 1,172%, respectivamente, atribuindo nota 5,0 (Insuficiente) em ambos os casos. A Concessionária havia informado, nos relatórios mensais originalmente encaminhados, os percentuais de 0,30% e 0,36%, com nota 7,5 (Suficiente).

Após revisão interna, a Concessionária identificou inconsistência na apuração anteriormente apresentada, decorrente de ajuste na fórmula de cálculo e/ou categorização do indicador, posteriormente corrigido por meio da Carta nº 068/2026.

Dessa forma, para os meses de junho e julho de 2025, a Concessionária não se opõe à adoção dos resultados apurados pela AGESAN-RS no Parecer Técnico 20260601, devendo o indicador IEP ser considerado conforme os percentuais e notas calculados pela Agência para o referido período.

3. Indicador de Incidência de Análises de Qualidade de Água Potável Distribuída (IAQ)

Setembro de 2025 – Parâmetro Escherichia coli: A AGESAN-RS apontou não conformidade com base no Relatório de Ensaio nº 28024.2025.B-V.0 (Anexo XXXIV), no qual constou resultado de “Presença” para o parâmetro Escherichia coli. Contudo, esclarece-se que o referido laudo continha um erro emitido pelo laboratório. O laudo correto, sem incorfomidade nesse parâmetro, está no anexo desta carta. Portanto, a Concessionária requer que o resultado de setembro de 2025 seja mantido como Adequado, nota 10.

Abril de 2026 – Parâmetro Fluoreto: O Relatório de Ensaio nº 10647.2026.B-V.0 registrou resultado de 2,0 mg/L para Fluoreto, superior ao limite máximo de 1,5 mg/L. O resultado em questão demandará maior análise, cujo tempo necessário será maior que o prazo da consulta pública. Isto porque todas as análises da saída da ETA apresentaram valores menores que 1,5, assim como outros pontos da rede de distribuição. Dada a limitação de prazo, não houve tempo hábil para coleta no mesmo mês. Afora isso, cabe ressaltar que o mês de abril de 2026 não integra o período de aferição da NAAe para o 3º reajuste tarifário de 2026 – que abrange março de 2025 a fevereiro de 2026 – não produzindo, portanto, efeitos sobre o reajuste em análise. A Concessionária, todavia, verificará o relatório mensal correspondente.

4. Indicador de Qualidade de Efluentes Final (IDF)

Setembro de 2025 – SST acima do limite: A Agência identificou resultado de Sólidos Suspensos Totais de 657 mg/L no Relatório nº 26728.2025.B-V.0 (Anexo CXII), superior ao limite de 140 mg/L, apurando IDF de 66,70% (nota 0,0 – Inaceitável). A Concessionária reconhece a procedência desta pontuação. O indicador APLO de setembro de 2025 foi ajustado de 3 para 2 amostras conformes, resultando na nota zero (Inaceitável), conforme apurado pela AGESAN-RS. A nota calculada pela Agência é aceita pela Concessionária. A nota proporcional do IDF passou para 0,1125.

Novembro de 2025 – SST acima do limite: O Relatório nº 33645.2025.B-V.0 (Anexo CXXI) registrou SST de 223 mg/L, superior ao limite de 140 mg/L. A Concessionária esclarece que a não conformidade já estava contemplada no cálculo informado (APLO: 7/AETE: 8), resultando em IDF de 87,50%, nota 5,0 (Insuficiente) – divergindo apenas na nota atribuída pela Prestadora nos relatórios mensais anteriores à correção, que constava como nota 7,5. A nota correta é 5,0 (Insuficiente), conforme a fórmula contratual, e está alinhada ao resultado da AGESAN-RS e Carta 068/2026.

Dezembro de 2025 – DBO₅ acima do limite: O Relatório nº 37099.2025.B-V.0 (Anexo CXXXI) registrou DBO₅ de 131,10 mg/L, superior ao limite de 120 mg/L. Ambas as partes apuraram IDF de

87,50%. A divergência refere-se somente à nota atribuída: a AGESAN-RS atribuiu nota 5,0 (Insuficiente), e a Concessionária havia informado nota 7,5 (Suficiente) nos relatórios mensais. A Concessionária reconhece que a nota correta é 5,0 (Insuficiente), conforme a classificação contratual. O ajuste já está refletido na Carta nº 068/2026.

Abril de 2026 – DBO₅ e DQO acima dos limites: Os Relatórios nº 10546.2026.B-V.0 (Anexo CLXII) e 10557.2026.B-V.0 (Anexo CLXIII) apresentaram DBO₅ de 227,38 mg/L e 139,10 mg/L, respectivamente, além de DQO de 398,92 mg/L, todos acima dos limites estabelecidos. Ambas as partes apuraram IDF de 75,00%; a divergência refere-se à nota: AGESAN-RS atribuiu nota 2,5 (Inadequado) e a Concessionária havia informado nota 7,5 (Suficiente). Considerando a classificação contratual, a nota correta é 2,5 (Inadequado). Reitera-se que abril de 2026 não integra o período de apuração da NAAe para o reajuste em discussão.

Ausência de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total a partir de setembro de 2025: A Concessionária esclarece que as Licenças Ambientais das ETEs não exigem a análise dos parâmetros Fósforo Total e Nitrogênio Amoniacal. Ademais, o Art. 17, inciso II, da Resolução CONSEMA nº 355/2017, aplicado a efluentes sanitários, não exige tais análises para a categoria de efluente gerado pelas ETEs em questão. Não há qualquer formalização contratual ou regulatória que determine o atendimento ao Art. 18 da referida Resolução, que trata de Nitrogênio Amoniacal e Fósforo Total. Desta forma, a ausência de tais parâmetros nos relatórios não configura descumprimento contratual ou inconformidade regulatória.

5. Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento (IEPA)

O Parecer aponta divergências significativas no IEPA, com os valores calculados pela AGESAN-RS substancialmente inferiores aos informados pela Concessionária. Após análise detalhada, identificou-se que a principal causa das divergências reside no critério adotado pela Agência para contabilização dos serviços executados (TSR e SRPE), especialmente no aspecto: (i) não contabilização de serviços cujo código de abertura difere do código de conclusão; e (ii) não contabilização de serviços não previstos expressamente na Resolução CSR nº 030/2024, (iii) Método de cálculo do prazo para execução do serviço.

Quanto à correspondência entre serviço solicitado e executado: A Concessionária esclarece que os sistemas operacionais de gestão de ordens de serviço, por razões técnicas de processo, podem gerar divergência entre o código de abertura e o de conclusão sem que isso implique diferença entre o serviço efetivamente solicitado e o executado. O serviço foi realizado em resposta à demanda do

usuário e concluído adequadamente, devendo ser contabilizado conforme já ocorre nas planilhas disponibilizadas em consulta pública pela AGESAN.

Quanto aos serviços não previstos expressamente na Resolução CSR nº 030/2024: A Concessionária realizou levantamento detalhado dos serviços não contabilizados pela Agência, identificando dois grupos: (a) serviços com descrição equivalente ou similar a serviços previstos na Resolução CSR nº 030/2024, que deveriam ser contabilizados, por representarem o mesmo tipo de atendimento ao usuário; e (b) serviços sem correspondência com qualquer serviço previsto na referida Resolução, que a própria Concessionária reconhece não deverem ser computados para fins de cálculo do IEPA.

No primeiro grupo, estão, a título exemplificativo: o Serviço 27 (Ligação Nova Sem Custo), equivalente aos Serviços 339 e 341 - LIGAÇÃO AGUA SEM/COM PAVIMENTO 3/4" da Resolução; o Serviço 56 (Religação de Corte Cavalete), equivalente ao Serviço 305 - SERVIÇO DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA (BÁSICO E EMP); 502 (Ligação de água – Bora vender (100%)), equivalente aos serviços 339 e 341 - LIGAÇÃO AGUA SEM/COM PAVIMENTO 3/4"; o serviço 140 (Conserto cavalete), equivalente aos serviços 362 e 367 – Conserto cavalete; o Serviço 368 (Verificação de Falta de Água), equivalente ao Serviço 361 - VERIFICAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA; e diversos outros serviços de campo (fiscalização, conserto de cavalete, pesquisa de rede, assentamento de rede) com serviços análogos previstos na Resolução. A relação completa de serviços e suas correspondências está sistematizada em planilha em anexo a esta carta.

Desta forma, requer-se que a AGESAN-RS reavalie o cálculo do IEPA, incorporando os serviços equivalentes identificados no levantamento apresentado, de modo a refletir com fidedignidade o desempenho da Concessionária no atendimento aos usuários dentro dos prazos regulamentares.

Quanto ao método de cálculo dos prazos de conclusão do serviço: Nas planilhas encaminhadas mensalmente pela concessionária há duas colunas que informam data e hora relativa ao serviço, a coluna "Data de Solicitação" que traz a informação da data, hora e minuto que o serviço foi solicitado e a coluna "Data de execução" que traz a informação da data, hora e minuto que o serviço foi concluído. Não há hoje no sistema a informação da data, hora e minuto que o serviço iniciou a execução. Neste sentido a concessionária apresenta informações que trazem o tempo total entre a solicitação e a conclusão do serviço, para tanto, a comparação deste tempo deve ser considerando a soma entre o prazo máximo para início da execução e o tempo para execução, com atenção para os serviços que devem se iniciar no mesmo dia em que foram solicitados, a

concessionária entende que nesses casos a conclusão do serviço não pode passar do dia solicitado.

Portanto solicita-se a revisão da forma de categorizar se o serviço foi concluído dentro ou fora do prazo.

6. Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto (NAAe) – Fórmula Aplicada

O Parecer Técnico aponta que a Concessionária utilizou, na Carta nº 069/2026, fórmula diversa da prevista no Contrato de Concessão para cálculo da NAAe. Esclarece-se que a Carta nº 069/2026 trata, em seu conteúdo, da fórmula da tarifa reajustada (subcláusula 24.1), não da fórmula de cálculo da própria Nota. A fórmula adotada pela Concessionária para apuração da NAAe é a mesma prevista no Contrato de Concessão, conforme Anexo XII. Não há, portanto, qualquer substituição da fórmula contratual da Nota.

7. Requerimentos

Diante do exposto, a Concessionária requer que a AGESAN-RS:

- a) Adote o período de março de 2025 a fevereiro de 2026 para apuração da NAAe, em conformidade com o Anexo XII do Contrato de Concessão n. 040/2023;
- b) Considere os valores constantes da Carta nº 068/2026 para todos os indicadores com exceção do indicador IDF, nota proporcional corrigida para 0,1125 substituindo a antiga de 01250; e do indicador IEPA que precisará passar por um alinhamento da concessionária e agência reguladora do método de categorização de prazo e reconhecimento de serviços executados similares aos previstos na Resolução CSR nº 030/2024;
- c) Revise o resultado do IAQ de setembro de 2025 para Adequado (nota 10), tendo em vista o erro laboratorial devidamente comprovado pelo laudo encaminhado como anexo desta Carta;
- d) Reavalie o cálculo do IEPA, incorporando os serviços equivalentes aos previstos na Resolução CSR nº 030/2024 identificados no levantamento apresentado em anexo a esta carta;
- e) Reavalie o método de categorização do tempo de conclusão dos serviços estarem “dentro” ou “fora” do prazo.
- f) Recalcule a NAAe com base no período e nos indicadores revisados conforme os itens acima.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para uma reunião presencial na sede da agência em dia e horário que esta agência disponibilizar, também para eventual providência ou esclarecimento complementar antes desta reunião presencial.

Atenciosamente,

ARARICÁ SANEAMENTO LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A6E-D313-05E2-511C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MATOS (CPF 909.XXX.XXX-82) em 24/06/2026 18:42:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENONY SCHMITZ FILHO (CPF 246.XXX.XXX-53) em 24/06/2026 18:54:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araricasaneamento.1doc.com.br/verificacao/2A6E-D313-05E2-511C>